



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 469/2021 - GAB

Em 06 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

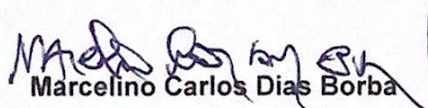
Assunto: Projeto de Lei 058/2021

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 058/2021, e sua respectiva Mensagem, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 058 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Senhor Vice-Presidente
Senhores Vereadores

Temos a honra de encaminhar para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação do Projeto Geração Aprendiz."

Considerando a necessidade de atender adolescentes entre 15 (quinze) e 17 (dezesete) anos do Município de Rio das Ostras, que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou risco social, com transferência de renda mínima, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

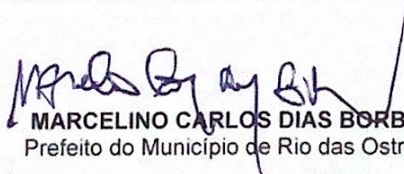
Considerando que o Projeto Geração Aprendiz, constitui em projeto social, com o objetivo de oportunizar aos adolescentes residentes no município, atividades socioeducativas voltadas para o mundo do trabalho e para o fortalecimento dos vínculos escolares, familiares e comunitários, visando contribuir para a construção da sua cidadania e do seu projeto de futuro.

Considerando que o Projeto Geração Aprendiz disponibilizará mensalmente uma bolsa-auxílio, de caráter temporário, para o adolescente, no valor de R\$350,00 (Trezentos e cinquenta reais) pelo período de 12 (doze) meses, conforme estabelecido na proposta do referido projeto.

Considerando que o Cadastro Único para Programas Sociais atualmente é referência nacional como base de dados para acesso a diversos benefícios, foi inserido no presente Projeto Lei no artigo 6º, estabelecendo como requisito no inciso VI, que "O Beneficiário deverá estar cadastrado no Cadastro Único.

Sendo assim, encaminhamos o Projeto de Lei e aguardamos a avaliação e análise dos nobres Edis com a aprovação, por entender tratar-se de matéria de relevante interesse público.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2021.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 058/2021

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO GERAÇÃO APRENDIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI!

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Projeto Geração Aprendiz no Município de Rio das Ostras, com objetivo de atender adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou risco social, visando à preparação para o mundo do trabalho, com transferência de renda mínima, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Parágrafo único. Para ingressar no Projeto o adolescente deverá ter no ato da inscrição entre 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos completos.

Art. 2º O Projeto Geração Aprendiz se constitui em projeto social, com o objetivo de oportunizar aos adolescentes residentes no município, atividades socioeducativas voltadas para o mundo do trabalho e para o fortalecimento dos vínculos escolares, familiares e comunitários, visando contribuir para a construção da sua cidadania e do seu projeto de futuro.

Art. 3º São objetivos Específicos do Projeto Geração Aprendiz em âmbito municipal:

- I- desenvolver conhecimentos gerais, competências cognitivas e afetivo-sociais, levando o adolescente a elaborar o seu projeto de vida e atuar de forma protagonista;
- II- envolver o adolescente em ações de conscientização a respeito da ética, do trabalho em equipe, da colaboração e participação por meio da vivência de valores e da construção de uma postura proativa;
- III- contribuir para a permanência do adolescente no sistema educacional e para a elevação do nível da sua escolaridade;
- IV- desenvolver competências, atitudes e habilidades específicas nas diversas atividades e cursos oferecidos, visando a sua melhor preparação para o mundo do trabalho;
- V- promover acompanhamento psicossocial ao adolescente e a sua família a fim de diminuir a vulnerabilidade e risco social em que se encontra;
- VI- estimular a participação dos adolescentes na vida social, cultural e política da cidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

- VII- oferecer acesso à formação e capacitação em diversas áreas, através da parceria com as secretarias municipais e iniciativa privada;
- VIII- conceder bolsa-auxílio durante o período em que o adolescente permanecer no Projeto, evitando assim a busca de alternativas de trabalho precoce que o exponha a riscos e ao abandono escolar;
- IX- contribuir com a melhoria da renda familiar e a qualidade de vida dos beneficiados;
- X- desenvolver ações de integração e reflexão com os adolescentes e seus familiares a fim de promover a convivência e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- XI- priorizar o atendimento de adolescentes oriundos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Instituição de Acolhimento e do Serviço de Medida Socioeducativa, geridos pela Assistência do Município

CAPÍTULO II

DO PROJETO GERAÇÃO APRENDIZ

Art. 4º O Projeto Geração Aprendiz disponibilizará mensalmente uma bolsa-auxílio, de caráter temporário, para o adolescente participante, no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) pelo período de doze (12) meses, conforme estabelecido na proposta do referido projeto.

§ 1º O número de adolescentes a serem beneficiados, anualmente pelo projeto poderá ser aumentado, desde que haja previsão orçamentária para essa finalidade.

§ 2º O projeto não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, pois se trata de transferência de renda mínima (bolsa-auxílio).

Art. 5º O Projeto Geração Aprendiz terá como meta principal o atendimento a adolescentes com idades entre 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos completos, prioritariamente de famílias hipossuficientes atendidas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Instituição de Acolhimento e do Serviço de Medida Socioeducativa, residentes comprovadamente no Município de Rio das Ostras.

§ 1º Considera-se família hipossuficiente a que, comprovadamente não ultrapassar a renda per capita familiar de até ½ (meio) salário mínimo de rendimentos mensais.

§ 2º Os adolescentes receberão uma bolsa auxílio mensal para participar das atividades do projeto.

§ 3º As atividades do Projeto Geração Aprendiz poderão ser desenvolvidas em diversos espaços físicos no Município de Rio das Ostras, quatro vezes semanais em horário compatível à frequência dos adolescentes à escola.

§ 4º As atividades socioeducativas e de preparação para o mundo do trabalho poderão ser desenvolvidas em parceria com as secretarias municipais, instituições governamentais e instituições privadas / não governamentais, sob a supervisão da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Art.6º Poderá se inscrever o adolescente que comprovar:

- I- ter idade entre 15 (quinze) anos completos (no dia da inscrição) a 17 (dezessete) anos completos;
- II- residir no município há no mínimo 2 (dois) anos;
- III- estar matriculado na rede pública de ensino (municipal ou estadual);
- IV- estar cursando no mínimo o 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

V- possuir renda familiar per capita de até ½ (meio) salário mínimo;

VI- estar cadastrado no Cadastro Único.

Parágrafo único. A participação do adolescente no Projeto Geração Aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

I- garantia de acesso e frequência obrigatória no ensino regular;

II- atividades compatíveis ao desenvolvimento do adolescente;

III- horário especial para o exercício das atividades.

Art. 7º Ao adolescente participante do projeto é vedado atividades:

I- noturnas realizadas entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do seguinte;

II- realizado em horários e locais que não permitam a frequência escolar;

III- realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social.

Parágrafo único. Os adolescentes poderão participar de atividades no horário vedado no inciso I deste artigo, que forem previamente planejadas, com caráter socioeducativo, mediante autorização do responsável.

Art. 8º Aos adolescentes participantes do Projeto Geração Aprendiz que concluírem, integralmente e com aproveitamento, o período de atividades, será concedida certificação.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, será incumbida de prover, gerir e monitorar todos os atos necessários ao desenvolvimento do Projeto Geração Aprendiz.

Art. 10 O pagamento da bolsa-auxílio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e disponibilizado de acordo com o orçamento e andamento do processo de pagamento, podendo ser encaminhado para Instituição Bancária e/ou para Empresa Especializada no Gerenciamento de Software de Gestão de Vale Alimentação/ Medicamento/Gás, para que os procedimentos administrativos sejam viabilizados.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a recorrer a fontes externas de financiamento, ampliando-se o montante do Projeto, tais como: convênios com Governos Estadual e Federal e parceiros da iniciativa privada, na forma do artigo anterior.

Art. 12 O poder público municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 13 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Parágrafo único. Este projeto poderá ser suspenso pelo poder executivo a qualquer tempo, levando-se em consideração a condição orçamentária do município.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos financeiros postergados para janeiro de 2022, ou, logo que cessarem os efeitos restritivos impostos pela Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Rio das Ostras, 06 de outubro de 2021.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras